



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 04/2023

Data de Instauração: 13 de fevereiro de 2023

Autuado por: Milton Mendes Botelho, Assessor Técnico da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade,

Proposição: Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Instaurado Processo Legislativo na Câmara Municipal em 13 de fevereiro de 2023.

Autoria: Mesa Diretora da Câmara.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 13 de fevereiro de 2023.

MILTON MENDES BOTELHO
Assessor Técnico

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO
(Processo Legislativo nº 04/2023)

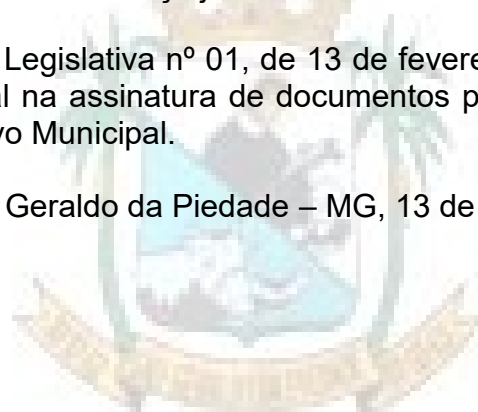
**Certifica a Instauração de Processo
Legislativo**

Eu, Milton Mendes Botelho, Assessor Técnico da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, nos termos regimentais, certifico para os devidos fins que deu entrada nesta Secretaria em 13 de fevereiro de 2023, o Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Por ser verdade firmo a presente e faço juntada nos autos do processo legislativo:

1 – Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 13 de fevereiro de 2023.



MILTON MENDES BOTELHO
Assessor Técnico



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01, de 13 de fevereiro de 2023.

Dispõe Sobre o Uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na Forma Eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Os Representantes legais da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovam a seguinte Resolução

Art. 1º Esta Resolução Legislativa dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Geraldo da Piedade.

Art. 2º Fica instituída a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo de São Geraldo da Piedade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo do Poder Legislativo que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Poder Legislativo Municipal;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Emissora: entidade autorizada pelo Poder Legislativo Municipal a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

VI - Certificado Digital do tipo A1: documento eletrônico que normalmente possui extensão "PFX" ou "P12", instalado diretamente no computador e não depende de *SmartCards* ou *tokens* para ser transportado;

VII - Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou *token*, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou *hardware* criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os *tokens*, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos pelo Poder Legislativo Municipal terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito e terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital, auto assinado, emitido a partir de um certificado com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira/ICP-Brasil.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade em ambiente externo ao Município.

§ 2º É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento.

§ 3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido pela autoridade emissora.

§ 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada, de forma a manter a integridade, a autenticidade com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP) Brasil.

§ 5º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, se houver.

§ 6º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

§ 7º Os servidores ativos autorizados poderão certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no *caput* deste artigo.

Art. 4º Poderá ser utilizado certificado digital do tipo “A1” para assinatura eletrônica dos seguintes documentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Geraldo da Piedade:

- I - correspondências oficiais;
- II - autos processuais;
- III - processos de contratação e contratos administrativos na forma eletrônica;
- IV - atos administrativos produzidos eletronicamente pelo Poder Legislativo;
- V – atas de registros de sessões e reuniões;
- VI – pareceres, instruções normativas, orientações técnicas, relatórios de auditoria;
- VII – despachos e certidões;
- VIII – emendas e subemendas;
- IX - substitutivos;
- X - redação final;
- XI - Projeto de leis, decretos legislativos, indicações, requerimentos, portarias e recursos;
- XII - Emenda à Lei Orgânica;
- XIII - ordens de serviços;
- XIV – ordem de abertura e instrução de processo;
- XV – termo de referências, estudo técnico preliminar, projeto básico e executivo;
- XVI - moção;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

XVII - pedido de providência;

XVIII - pedido de informação;

XIX - demais atos e matérias que vierem a tramitar no sistema eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de São Geraldo da Piedade.

Art. 5º A Mesa Diretora, como órgão diretivo, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A critério da Mesa Diretora, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 6º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Parágrafo único. O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com a finalidade do Poder Legislativo Municipal de São Geraldo da Piedade.

Art. 7º Na hipótese do certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 8º Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora ou, quando for o caso, ao setor competente do Poder Legislativo Municipal, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Presidente da Mesa Diretora;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade destes;

VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

Parágrafo único. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação federal pertinente e termo de acesso e uso de assinatura eletrônica a ser firmado com a Autoridade Emissora.

Art. 9º O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 10 Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 13 de fevereiro de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente

Silvano Oliveira de Amorim
Vice Presidente

Ilmo Coelho da Silva
Secretário

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
(Processo Legislativo nº 04/2023)

Certifica Publicação do Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Eu **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, em obediência que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 13 de fevereiro de 2023, foi publicado no site oficial da Câmara (<http://cmsaogeraldodapiedade.mg.gov.br>) o Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que tramitará nos termos regimentais através do Processo Legislativo interno nº 04/2023.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 13 de fevereiro de 2023.

LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

(Processo Legislativo nº 04/2023)

Eu **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, concluo a instrução do Processo Legislativo nº 04/2023, que tramita o Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Nos termos regimentais, e considerando que a Assessoria Técnica da Casa, analisou e manifestou que o projeto poderá ser remetido para apreciação da Mesa Diretora, faço despacho dos autos do Processo Legislativo nº 04/2023, devidamente instruídos para que a Mesa Diretora, defina sua inclusão em pauta, para ser apresentado e lido em Plenário na Sessão Ordinária no prazo regimental.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 15 de fevereiro de 2023.



LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Presidência da Câmara, despacho da Secretaria Geral da Câmara, os autos referentes ao Processo Legislativo nº 04/2023, para análise e inclusão em pauta nos termos regimentais.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 15 de fevereiro de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

(Processo Legislativo nº 04/2023)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, recebeu da Secretaria Geral em 15 de fevereiro de 2023 despacho dos autos do o Processo Legislativo nº 04/2023, que tramita o Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Considerando que a Assessoria Técnica da Casa analisou e manifestou que o processo se encontra ancorado nos dispositivos da Lei Orgânica Municipal e nos termos regimentais submeto à tramitação da Proposição, fica determinada a inclusão da matéria para ser apresentada na Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2023, devendo a Secretaria Geral da Câmara proceder a inclusão na pauta, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 16 de fevereiro de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Secretaria Geral da Câmara, despacho do Presidente referente aos autos do Processo Legislativo nº 04/2023, para inclusão na pauta do dia 16/02/2023.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 16 de fevereiro de 2023.

LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Sessões Ordinárias - art. 170 RI

17/02/2023

PRESIDENTE

(leitura bíblica ou oração como de costume)

Solicito à SECRETÁRIO que proceda a *Verificação da Presença dos Seguintes Vereadores:*

- ✓ Ana Cristina de Oliveira Maia
- ✓ Ariádne de Cassia Rodrigues Silva
- ✓ Cátia Aparecida dos Reis
- ✓ Ilmo Coelho da Silva
- ✓ Waldiomar Rodrigues Santiago
- ✓ Jose Aparecido Pinto
- ✓ Jalmas Barbosa Maciel
- ✓ Silvano Oliveira de Amorim
- ✓ Wilson Martins Andrade

PRESIDENTE

“Sob a proteção de Deus, e havendo quórum legal dou por abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária”

• PEQUENO EXPEDIENTE:

- ✓ **LEITURA E DISCUSSÃO DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, MOÇÕES E PARECERES;**

- ✓ *Indicação nº 02 de autoria da Ariádne de Cassia Rodrigues Silva;*

- ✓ *Indicação nº 03 de autoria da Vereadora Ana Cristina de Oliveira Maia .*

- ✓ **APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES:**

- ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
 - ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Colaboração – de autoria da Prefeita Municipal.

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

- **GRANDE EXPEDIENTE:**

- ✓ **Oradores Inscritos:**

- ✓ Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr^a Silvania aparecida Santiago Chaves – Fará uso da palavra livre por cinco minutos, que pronunciará sobre o tema: O lançamento do selo do Selo de Inspeção Municipal e PROCOM.

- ✓ *(Vereadores 05 minutos):*

- **ORDEM DO DIA**

- ✓ **Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 01 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Altera Anexos da Lei Complementar nº 24/2020 que dispõe sobre o Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal.**

- ✓ **Discussão e Votação do Projeto de Lei Municipal nº 01, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 83/20, de Autoria da Mesa Diretora.**

- ✓ **Discussão e Votação do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20.**

- **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- ✓ **Palavra do Presidente ou quem ele permitir fazer uso da palavra por no máximo 10 minutos**

Ficam os Vereadores informados e convocados para a próxima Sessão Ordinária que ocorrerá no dia 03 de março de 2023.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 16 de fevereiro de 2023

JALMAS BARBOSA MACIEL

Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Ata da segunda sessão ordinária da terceira Sessão Legislativa da Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, ocorrida no dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte três, no Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, na hora regimental, dando início às 17h15min. Sob a Presidência do Vereador Jalmas Barbosa Maciel, sendo composta a Mesa pelo Vice-Presidente o Vereador Silvano Oliveira de Amorim e pelo Secretário Vereador Ilmo Coelho da Silva, verificada o quórum legal. O Presidente declarou aberta a Sessão, fazendo a invocação a Deus, como de costume fazendo a oração do “Pai Nosso”, em seguida, o Secretário fez a verificação da presença dos os Vereadores, com ausência justificada da Vereadora Cátia Aparecida Reis. Se fez presente na Sessão a assessoria técnica da Câmara. O Presidente, deu aberto os trabalhos. No Pequeno Expediente, foi lida e apresentada a indicação de nº 02, de autoria da Vereadora Ariádne de Cassia Rodrigues Silva, solicitando a regulamentação e sinalização de trânsito nas vias urbanas da sede do Município, colocada em discussão a autora da indicação afirmando que conforme a Lei Orgânica, compete ao Município regular o trânsito, que mesmo que não esteja no texto da indicação, o perímetro da praça também requer regulamentação da mesma natureza, o Vereador Ilmo Coelho, reafirmou o apoio a indicação, conhece a situação do trânsito naquele trecho, colocada em votação foi aprovada por unanimidade de votos. Em seguida foi lida e apresentada a indicação de nº 03, de autoria da Vereadora Ana Cristina de Oliveira Maia, solicitando ao Poder Executivo a concessão da revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais, e a garantia do piso nacional dos profissionais do magistério e dos agentes de saúde e endemias, colocada em discussão a autora complementou a matéria da indicação dizendo que está solicitado somente aquilo previsto na legislação federal, colocada em votação foi aprovada por unanimidade de votos. Passou-se a apresentação e dispensada a leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Em seguida, foi lido e apresentado o Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, Casa Maria de Santa Efigênia, objetivando a execução do serviço de acolhimento para idosos em instituição de longa permanência. Passando para o Grande Expediente, foi inscrito para fazer uso da palavra a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr^a Sylvania Aparecida Santiago Chaves, que fez convite aos membros do Legislativo Municipal, para participarem do lançamento do Selo de Inspeção Municipal (SIM) e do PROCOM no dia 03 de março no centro cultural as 15 horas. Também fez uso da palavra o Vereador a Vereadora Ana Cristina de Oliveira Maia, agradeceu a Prefeita e o Deputado Estadual João Magalhães pela a Ambulância entregue ao Município, trazendo mais segurança e conforto aos pacientes. Deu-se início a Ordem do Dia, foi colocado em primeira discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 01 de 01 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão da Revisão Anual aos servidores da Câmara

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

Municipal, que foi aprovado por unanimidade de votos. Colocado em discussão e votação o Projeto de Lei Municipal nº 01, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos subsídios dos Vereadores, que foi aprovado por unanimidade de votos. Colocado em discussão e votação o Projeto de Lei Municipal nº 02, de fevereiro de 2023 que dispõe sobre a Revisão Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, foi aprovado por unanimidade de votos. Nas considerações finais, o Presidente cedeu a palavra a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Silvania Aparecida Santiago Chaves que agradeceu a Prefeita e ao Deputado Federal Hercílio Diniz, pela indicação de sementes de feijão para distribuição para plantio no âmbito municipal. Vereador Ilmo Coelho agradeceu a todos pelo empenho no exercício de suas funções públicas. O Presidente suspendeu a Sessão para lavratura da ata, que foi lida pelo Secretário da Mesa Diretora e aprovada em Plenário. Cumprindo o objetivo da reunião e nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrados os trabalhos, convocando os Vereadores para próxima Sessão Ordinária da Câmara que ocorrerá no dia 03 de março de 2023.

Jalmas Barbosa Maciel
Presidente

Silvano Oliveira de Amorim
Vice-Presidente

Ilmo Coelho da Silva
Secretária

Ana Cristina de Oliveira Maia

Vereadora

Ariadne de Cássia Rodrigues Silva

Vereadora

Cátia Aparecida Reis

Vereadora

José Aparecido Pinto

Vereador

Waldiomar Rodrigues Santiago

Vereador

Wilson Martins Andrade

Vereador

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

(Processo Legislativo nº 04/2023)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, despacho dos autos processuais nº 04/2023, com a tramitação do Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 16 de fevereiro de 2023, feita apresentação na Sessão Plenária da Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2023. Vem fazer despacho aos Presidentes das Comissões Permanentes dos autos para que nos termos regimentais, manifestem sobre a matéria.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 17 de fevereiro de 2023.



JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente

PROTOCOLO

Recebi nesta data primeira via do presente despacho em 17/02/2023.

WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

(Processo Legislativo nº 04/2023)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, despacho dos autos processuais nº 04/2023, com a tramitação do Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 16 de fevereiro de 2023, feita apresentação na Sessão Plenária da Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2023. Vem fazer despacho aos Presidentes das Comissões Permanentes dos autos para que nos termos regimentais, manifestem sobre a matéria.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 17 de fevereiro de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente

PROTOCOLO

Recebi nesta data primeira via do presente despacho em 17/02/2023.

ARIADNE DE CASSIA RODRIGUES SILVA

Presidente da Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 02, de 104 de janeiro de 2023.

Dispõe Sobre a Composição das Comissões Permanentes.

O Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conjugado com caput do art. 66 da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º Fica definidos os nomes dos membros das Comissões Permanentes nos termos do art. 56 da Lei Orgânica e § 1º do art. 57 da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara, como segue:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL	
TITULAR	SUPLENTE
Waldiomar Rodrigues Santiago	Silvano de Oliveira de Amorim
Ana Cristina de Oliveira Maia	Cátia Aparecida Reis
Ilmo Coelho da Silva	Wilson Martins Andrade

COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO	
VEREADOR	SUPLENTE
Ariadne de Cassia Rodrigues Silva	Ilmo Coelho da Silva
Jose Aparecido Pinto	Waldiomar Rodrigues Santiago
Silvano Oliveira de Amorim	Ana Cristina de Oliveira Maia

COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
VEREADOR	SUPLENTE
Wilson Martins Andrade	Jose Aparecido Pinto
Silvano Oliveira de Amorim	Ariadne de Cassia Rodrigues Silva
Cátia Aparecida Reis	Ilmo Coelho da Silva

Art. 2º As Comissões Permanentes funcionarão nos termos dos artigos 57, 63 e 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 09, de 04 de junho de 2021.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 10 de janeiro de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIAL
Vereador Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 04/2023
PARECER DO RELATOR
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
(Artigos 73 a 94, da Resolução nº. 01, de 08 de janeiro de 2018 – Regimento Interno)

Foi protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, em 16 de fevereiro de 2023, o Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, objeto de análise desta Comissão. Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, despacho dos autos processuais nº 04/2023, com a tramitação do Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, nos termos Regimentais. Com despacho aos Presidentes das Comissões Permanentes dos autos no dia 17 de fevereiro de 2023, tramitando através do processo legislativo interno nº 04/2023. Esta relatora recebeu o processo legislativo com todos os autos na forma eletrônica. Com apoio da Assessoria técnica e jurídica da Câmara Municipal, para análise e emissão de parecer sobre a proposição apresentada.

RELATOR:

Ana Cristina de Oliveira Maia – Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a medida acelera o trâmite de documentos, reduz custos com papéis e impressões, amplia a transparência e otimiza o fluxo processual, com melhor organização e controle dos prazos, são estas as razões que levaram a Mesa Diretora apresentar a proposição.

De acordo com o projeto de resolução, a assinatura e a autenticação dos documentos ocorrerão mediante o uso de certificado digital, arquivo eletrônico que funciona como uma identidade virtual. Os documentos eletrônicos assinados digitalmente com certificados emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica de documentos em papel com assinaturas manuscritas.

Após aprovação da Resolução Legislativa, caberá a Mesa Diretora providenciar os certificados digitais para os servidores do Legislativo e os membros da Mesa Diretora inicialmente. A Câmara custeará os custos inicial da aquisição do certificado digital. No entanto, caso o servidor ou vereador em um eventual caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento, responderá pelos custos de reposição e os atos praticados.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

O certificado digital poderá ser empregado para a assinatura eletrônica de correspondências oficiais, atos processuais e administrativos, processos licitatórios, contratos, atas, pareceres, despachos, portarias, ordens de serviço, instruções normativas, matérias legislativas, decretos e resoluções, como menciona o dispositivo da proposição.

PARECER DA RELATORA

Após análise Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, nos termos Regimentais, essa Relatora recomenda a inclusão na pauta da Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2023, para que possa ser discutida e votada, por atender os requisitos de legalidade, legitimidade e interesse público.

É o parecer.

Sala dos Vereadores, em 02 de março de 2023.

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA

Vereadora Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos dos artigos 73 a 94, da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre “o *Regimento Interno da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade*”. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF), emite parecer sobre a matéria submetida à sua apreciação, como segue:

o Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 16 de fevereiro de 2023, feita apresentação na Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2023, com despacho do Presidente no dia 17 de fevereiro de 2023, para emissão de parecer das Comissões Permanentes nos termos Regimentais. Tramitando através do processo legislativo interno nº 04/2023. A relatora recebeu os autos processuais e com apoio da Assessoria técnica e jurídica da Câmara Municipal, procedeu análise e emitiu parecer sobre a proposição apresentada.

Parecer

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinam, em reunião realizada em 02 de março de 2023, por unanimidade de votos, em conformidade com o parecer de sua relatora, decide pela tramitação do Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, por atender os requisitos de legitimidade, legalidade e interesse público evidenciado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 02 de março de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO
Presidente

ANA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA
Relatora

ILMO COELHO DA SILVA
3º Membro

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA

(Processo Legislativo nº 04/2023)

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, recebeu da Secretaria Geral em 02 de março de 2023 despacho dos autos do Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Considerando que a Assessoria Técnica da Casa analisou e as comissões manifestaram favorável a sequência do projeto de resolução legislativa, fica determinada a inclusão da matéria para ser apresentada na Sessão Ordinária do dia 03 de março de 2023, devendo a Secretaria Geral da Câmara proceder a inclusão na pauta, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 02 de março de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Secretaria Geral da Câmara, despacho do Presidente referente aos autos do processo legislativo nº 04/2023, para inclusão na pauta do dia 03/03/2023.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 02 de março de 2023.

LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

PAUTA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Sessões Ordinárias - art. 170 RI

03/03/2023

PRESIDENTE

(leitura bíblica ou oração como de costume)

Solicito à **SECRETÁRIO** que proceda a *Verificação da Presença dos Seguintes Vereadores:*

- ✓ Ana Cristina de Oliveira Maia
- ✓ Ariádne de Cassia Rodrigues Silva
- ✓ Cátia Aparecida dos Reis
- ✓ Ilmo Coelho da Silva
- ✓ Waldiomar Rodrigues Santiago
- ✓ Jose Aparecido Pinto
- ✓ Jalmas Barbosa Maciel
- ✓ Silvano Oliveira de Amorim
- ✓ Wilson Martins Andrade

PRESIDENTE

“Sob a proteção de Deus, e havendo quórum legal dou por abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária”

• **PEQUENO EXPEDIENTE:**

- ✓ LEITURA E DISCUSSÃO DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, MOÇÕES E PARECERES;

- ✓ *Não temos requerimentos e indicações a serem apresentadas.*

- ✓ APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES:

- Não temos matéria a ser apresentada

• **GRANDE EXPEDIENTE:**

- ✓ **Oradores Inscritos:**
- ✓ *(Vereadores 05 minutos):*



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

• **ORDEM DO DIA**

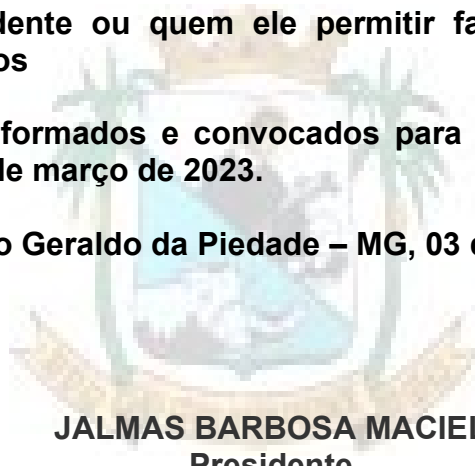
- ✓ Primeira Discussão e Votação do Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
- ✓ Primeira Discussão e Votação do Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Colaboração – de autoria da Prefeita Municipal.

• **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- ✓ **Palavra do Presidente ou quem ele permitir fazer uso da palavra por no máximo 10 minutos**

Ficam os Vereadores informados e convocados para a próxima Sessão Ordinária que ocorrerá no dia 24 de março de 2023.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 03 de março de 2023



JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Ata da terceira sessão ordinária da terceira Sessão Legislativa da Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, ocorrida no dia três de março de dois mil e vinte três, no Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, na hora regimental, dando início às 17h15min. Sob a Presidência do Vereador Jalmas Barbosa Maciel, sendo composta a Mesa pelo Vice-Presidente o Vereador Silvano Oliveira de Amorim e pelo Secretário Vereador Ilmo Coelho da Silva, verificada o quórum legal. O Presidente declarou aberta a Sessão, fazendo a invocação a Deus, como de costume fazendo a oração do “*Pai Nosso*”, em seguida, o Secretário fez a verificação da presença dos os Vereadores e constatou a presença de todos os membros desta casa. Se fez presente na Sessão a assessoria técnica da Câmara. O Presidente, deu aberto os trabalhos. No Pequeno Expediente, não houve matéria em pauta. Passando para o Grande Expediente, o vereador Waldiomar requer que o executivo realize manutenção nas estradas da Comunidade do Capoeirão. A vereadora Ana Cristina requereu que seja realizada manutenção das estradas da comunidade de Bom Será. O vereador Ilmo informa que já conversou com a Prefeita Edna para realizar a manutenção das estradas da comunidade do Capoeirão. O Presidente Jalmas, informa que será encaminhado os requerimentos imediatamente para o executivo. Deu-se início a Ordem do Dia, foi colocado em primeira discussão e votação o Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal, que foi aprovado por unanimidade, em seguida, foi colocado em primeira discussão o vereador Wilson Martins Andrade ressaltou que não concorda que o projeto de lei seja aprovado na forma original apresentado, mas que não votaria contra a matéria, apresenta emenda supressiva ao projeto de lei retirando seu texto o nome e o CNPJ e qualquer outra informação que a identifique como favorecida, considerando interesse público da matéria sugere que seja aprovada nesta sessão com a supressão apresentada na emenda verbal, colocada em votação, a emenda supressiva foi aprovada em seguida aprovado por unanimidade o Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Celebração de Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, objetivando a execução do serviço de acolhimento para idosos em instituição de longa permanência. Encerrada as considerações finais, o Presidente, suspendeu a Sessão para lavratura da ata, que foi lida pelo Secretário da Mesa Diretora e aprovada em Plenário. Cumprindo o objetivo da reunião e nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrados os trabalhos, às 17h50 convocando os Vereadores para próxima Sessão Ordinária da Câmara que ocorrerá no dia 24 de março de 2023.

Jalmas Barbosa Maciel
Presidente

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

Silvano Oliveira de Amorim
Vice-Presidente

Ilmo Coelho da Silva
Secretária

Ana Cristina de Oliveira Maia

Vereadora

Ariádne de Cássia Rodrigues Silva

Vereadora

Cátia Aparecida Reis

Vereadora

José Aparecido Pinto

Vereador

Waldiomar Rodrigues Santiago

Vereador

Wilson Martins Andrade

Vereador



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 01, de 03 de março de 2023.

Dispõe Sobre o Uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na Forma Eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Os representantes legais da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovaram a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução Legislativa dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Geraldo da Piedade.

Art. 2º Fica instituída a assinatura digital de documentos públicos, bem como a utilização de certificação digital, de modo a garantir a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo de São Geraldo da Piedade.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I - Usuário Interno: autoridade ou servidor ativo do Poder Legislativo que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Poder Legislativo Municipal;

II - Documento Eletrônico: documento armazenado sob a forma de arquivo eletrônico, inclusive aquele resultante de digitalização;

III - Assinatura Eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

IV - Autoridade Emissora: entidade autorizada pelo Poder Legislativo Municipal a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como a emitir lista de certificados revogados e manter registros de suas operações;

V - Certificado Digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar identidade em ambiente computacional;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

VI - Certificado Digital do tipo A1: documento eletrônico que normalmente possui extensão "PFX" ou "P12", instalado diretamente no computador e não depende de *SmartCards* ou *tokens* para ser transportado;

VII - Certificado Digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídias do tipo cartão inteligente ou *token*, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a ser protegidas por senha ou *hardware* criptográfico aprovado pela infraestrutura de chaves públicas Brasileira (ICP-Brasil);

VIII - Mídia de armazenamento do Certificado Digital: dispositivos portáteis, como os *tokens*, que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

Art. 3º Os documentos eletrônicos produzidos pelo Poder Legislativo Municipal terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito e terão garantia de autoria, autenticidade e integridade asseguradas nos termos da lei, mediante utilização de assinatura eletrônica baseada em certificado digital, auto assinado, emitido a partir de um certificado com Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira/ICP-Brasil.

§ 1º O uso de certificado digital é obrigatório para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria por meio de certificação digital e integridade em ambiente externo ao Município.

§ 2º É permitida a aposição de mais de uma assinatura digital a um documento.

§ 3º O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido pela autoridade emissora.

§ 4º Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados de próprio punho pela pessoa competente, podendo a versão assinada ser digitalizada, de forma a manter a integridade, a autenticidade com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP) Brasil.

§ 5º Quando necessária a impressão física dos documentos assinados digitalmente, estes deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente, se houver.

§ 6º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

§ 7º Os servidores ativos autorizados poderão certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, mediante uso da assinatura eletrônica descrita no *caput* deste artigo.

Art. 4º Poderá ser utilizado certificado digital do tipo “A1” para assinatura eletrônica dos seguintes documentos no âmbito do Poder Legislativo Municipal de São Geraldo da Piedade:

- I - correspondências oficiais;
- II - autos processuais;
- III - processos de contratação e contratos administrativos na forma eletrônica;
- IV - atos administrativos produzidos eletronicamente pelo Poder Legislativo;
- V – atas de registros de sessões e reuniões;
- VI – pareceres, instruções normativas, orientações técnicas, relatórios de auditoria;
- VII – despachos e certidões;
- VIII – emendas e subemendas;
- IX - substitutivos;
- X - redação final;
- XI - Projeto de leis, decretos legislativos, indicações, requerimentos, portarias e recursos;
- XII - Emenda à Lei Orgânica;
- XIII - ordens de serviços;
- XIV – ordem de abertura e instrução de processo;
- XV – termo de referências, estudo técnico preliminar, projeto básico e executivo;
- XVI - moção;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

XVII - pedido de providência;

XVIII - pedido de informação;

XIX - demais atos e matérias que vierem a tramitar no sistema eletrônico da Câmara Municipal de Vereadores de São Geraldo da Piedade.

Art. 5º A Mesa Diretora, como órgão diretivo, proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento.

§ 1º A critério da Mesa Diretora, a distribuição de certificados digitais será realizada na medida da necessidade e da implantação das funcionalidades tecnológicas que exijam o seu uso.

§ 2º O Poder Legislativo Municipal promoverá a remissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

Art. 6º O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Parágrafo único. O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e hábil a produzir efeitos legais em todos os atos nos quais vier a ser utilizado, desde que coadune com a finalidade do Poder Legislativo Municipal de São Geraldo da Piedade.

Art. 7º Na hipótese do certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, ser verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

Art. 8º Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

I - apresentar-se tempestivamente, à autoridade certificadora ou, quando for o caso, ao setor competente do Poder Legislativo Municipal, com a documentação necessária à emissão do certificado digital, após a autorização de aquisição pelo Presidente da Mesa Diretora;

II - estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso deste;

III - solicitar, de acordo com procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;



MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE
Estado de Minas Gerais
PODER LEGISLATIVO

IV - alterar imediatamente a senha de acesso ao certificado em caso de suspeita de seu conhecimento por terceiro;

V - observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

VI - manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam risco à integridade destes;

VII - solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de inutilização, revogação ou expiração da validade do certificado;

VIII - verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado, conforme orientações publicadas para esse fim.

Parágrafo único. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica, conforme legislação federal pertinente e termo de acesso e uso de assinatura eletrônica a ser firmado com a Autoridade Emissora.

Art. 9º O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 10. Esta Resolução Legislativa entra em vigor na data de sua publicação.

São Geraldo da Piedade – MG, 03 de março de 2023.

JALMAS BARBOSA MACIEL
Presidente

PROTOCOLO

Certifico para os devidos fins de prova que foi publicado nesta data no mural da Câmara, cópia da Resolução Legislativa nº 01, de 03 de março de 2023.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 03 de março de 2023.

LUTIENE ALVES DA SILVA
Secretária Geral

Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro